

de do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 03.956 - 19.00 - SEC - 1984 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Cruz Alta através do ofício nº 0858/01/83, de 13 de dezembro de 1983,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e cultural, o próprio municipal em que funciona o Museu Érico Veríssimo, sito à Avenida General Osório, nº 380, na referida cidade, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e notifique-se a entidade requerente para que promova a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1ª JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2ª FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
- 3ª LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

PORTARIA Nº 08/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 03957 - 19.00 - SEC - 1984 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Cruz Alta através do Ofício nº 0859/01/83, de 13 de dezembro de 1983,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio municipal em que funciona a Prefeitura de Cruz Alta, à Avenida General Osório, nº 533, na referida cidade, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e notifique-se a entidade requerente para que promova a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1ª JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2ª FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
- 3ª LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

PORTARIA Nº 09/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coor-

denadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 11997 - 19.00 SEC - 1984 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Piratini através do ofício nº GAB/297/83, de 10 de outubro de 1983,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico, a chamada Ponte do Império, sobre o rio Piratini, na divisa dos municípios de Piratini e Pedro Osório, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e notifique-se a entidade requerente.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1ª JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2ª FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário da Educação e Cultura
- 3ª LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

PORTARIA Nº 10/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio estadual em que funciona o Teatro São Pedro, sito à Praça Marechal Deodoro s/nº, na cidade de Porto Alegre, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1ª JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2ª FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
- 3ª LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

D-16537 6-b 16/agosto

Secretaria da Segurança Pública

BRIGADA MILITAR

DIRETORIA DE PESSOAL
BOLETIM Nº 33/84

Convênio/Nomeação de Representante

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Cmt do Corpo de Bombeiros para representá-lo na assinatura do Termo de Convênio que será firmado entre a Prefeitura de Estrela e o Estado do Rio Grande do Sul, com o fim de prestação de serviço de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros de Emergência, naquela Localidade. Em 06 Ago 84.

Reversão ao Quadro Ordinário

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve reverter

ao respectivo Quadro Ordinário, de conformidade com os arts. 91 e 92, da Lei nº 7138/78, a contar de 23 de julho de 1984, o Cap PM EDSON IRENE AMORIM, RE 34.835.0. Em 06 Ago 84.

Revisão de Proventos

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM-DP nº 60976/84-23.04/8, torna insubsistente o ato datado de 16Set83, e declara que a transferência compulsória para a reserva remunerada, "ex-offício", atribuída ao 2º Sgt PM QPMP-o LUIZ BITENCOURT RE 813.3, é de conformidade com o artigo 129, letra "b" da Lei nº 6195/71, combinado com os artigos 16, 17 e 78 da Lei nº 6196/71 e Leis nºs 7009/76 e 7057/76, com direito a perceber na inatividade proventos integrais correspondentes ao soldo da mesma graduação, acrescido da gratificação adicional de 25%, 05 QM e 25% de risco de vida, e não como constou no referido ato. Em 06 Ago 84.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM-DP nº 62316/84-23.04/7, retifica o ato datado de 21Fev83, e declara que a reforma atribuída ao Sd PM QPMP/0 de 1ª Classe Ref JORGE DOS SANTOS RE 21.893.6, é de conformidade com os artigos 110, inciso II, 112 inciso V e 115 inciso I da Lei nº 7138/78, combinado com os artigos 16, 17 e 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos proporcionais a 24/30 quotas correspondentes ao soldo da mesma graduação, a crescimento da gratificação adicional de 15%, 04 QM e 25% de risco de vida e não como constou no referido ato. Em 06 Ago 84.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM-DP nº 24032/83-23.04/9, retifica o ato de 25Out83 e declara que a reforma por incapacidade física, atribuída ao Sd PM QPMP/1 QPMP/0 de 1ª Classe EVILÁCIO DOMINGUES NUNES RE 28.780.6, é de conformidade com os artigos 110 inciso II, 112 inciso III e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com os artigos 16, 17 e 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo da mesma graduação, a crescimento da gratificação adicional de 15%, 04 QM e 25% de risco de vida e não como constou no referido ato. Em 06 Ago 84.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM-DP nº 03434/82-23.04/3, retifica o ato de 10Mai73, e declara que a reforma por incapacidade física, atribuída ao Sd PM Ref ALÍPIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO RE 15.189.0, é de conformidade com o artigo 122, alínea "b" da Lei nº 6195/71, combinado com os artigos 16 e 78 da Lei nº 6196/71 e o Decreto Federal nº 70465/72, com direito a perceber a contar de 06 Jun 77, proventos integrais correspondentes ao soldo da mesma graduação, acrescido de 01 QM e não como constou no referido ato. Em 06 Ago 84.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 62099/84-23.04/9, retifica o ato datado de 28Nov73, e declara que a reforma por incapacidade física, atribuída ao Sd PM Bombeiro de 1ª Classe ZOILO ESCOBAR CARDOSO RE 23.683.1, é de conformidade com o artigo 122, alínea "b" da Lei nº 6195/71, combinado com os artigos 16, 17 e 78 da Lei nº 6196/71 e Decreto Federal nº 70465/72, com direito a perceber a contar de 14Jun79, proventos proporcionais a 19/30 quotas correspondentes ao soldo da mesma graduação, acrescido da gratificação adicional de 15% e 03 QM e não como constou no referido ato. Em 06 Ago 84.

Reforma por Incapacidade Física

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 110 item II, 112 item IV e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com as Leis 6196/71, 7009/76 e 7849/83, reforma na mesma graduação, os Policiais Militares abaixo relacionados de acordo com os processos BM/DP:

- 62338/84 - 3º Sgt PM QPMP/1 QPMP/O VARLEI MA CIEL RODRIGUES RE 30.868.4, do 6º BPM, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais da mesma graduação, acrescido de 15% de gratificação adicional, 04 QM e 25% de risco de vida;

- 62334/84 - Cb PM QPMP/1 QPMP/O NEI RIBEIRO RE 10407.8, do 11º BPM, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais da mesma graduação, acrescido de 15% de gratificação adicional, 04 QM e 25% de risco de vida;

- 61527/84 - Sd PM QPMP/1 QPMP/0 de 1ª Classe, VILSON ROSMANN RE 66122.8, do 3º RPMon, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais da mesma graduação, acrescido de 02 QM e 25% de risco de vida;

- 62406/84 - Sd PM QPMP/1 QPMP/0 de 1ª Classe JOSÉ ANTONIO PEREIRA PRATES RE 24.424.4, do 2º RPMon, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais da mesma graduação, acrescido de 25% de gratificação adicional, 05 QM e 25% de risco de vida; Em 06 Ago 84.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 110 item II, 112 item II e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Leis nº 7009/76 e 7849/83, reforma na mesma graduação com proventos proporcionais correspondentes, os Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com os seguintes processos BM/DP: